



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 4.493/2024

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, contratar de forma temporária, um(a) Psicólogo(a).

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, autorizado a contratar temporariamente 01 um(a) Psicólogo(a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

I – A escolaridade mínima exigida é Curso Superior na área com habilitação específica para o exercício do cargo e registro no respectivo órgão de classe, as quais deverão ser comprovadas.

II – A contratação temporária será para atuar no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG

III - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação, realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal de R\$ 1.748,50(mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

II – Décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Lei;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas resultantes da contratação autorizada por Lei, correrão a conta de dotações próprias do IPRESG, conforme orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 27 de junho de 2024.

Lucas Gonçalves Menezes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael Barros Gonçalves

Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"